

Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica

COPEQ

TEMA

Arma desmuniada – Princípio da lesividade

PESQUISA NO STJ

SÍNTESE DA PESQUISA:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido, na maioria das decisões de suas turmas, alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal, que para a caracterização do tipo descrito no artigo 14, da Lei nº 10.826 /2003, é irrelevante que a arma de fogo de uso permitido esteja desmuniada, por se tratar de crime de perigo abstrato, que se consuma com o simples porte ilegal.

HABEAS CORPUS Nº 78.190 - RJ RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

EMENTA:

HABEAS CORPUS . DIREITO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ATIPICIDADE. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. APREENSÃO DE MUNIÇÃO.

1. O desmuniamento da arma não conduz à atipicidade da conduta, bastando, como basta, para a caracterização do delito, o porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

2. A objetividade jurídica, *in casu*, é a segurança, que se desdobra em níveis e comporta lesão.
3. É que, nos tipos mistos alternativos, excluídos os casos de atipicidade absoluta, as ações que o integram não devem ser interpretadas isoladamente, não havendo como exigir-se o municiação da arma de fogo, se o ilícito se caracteriza só com o porte de munição, também apreendida na espécie.
4. Ordem denegada.

HABEAS CORPUS Nº 146.425 - GO
RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER

EMENTA

PENAL. **HABEAS CORPUS**. ARTIGO 14 DA LEI N.º 10.826/03. **PORTE ILEGAL DE ARMA TIPICIDADE. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO.**

Na linha de precedentes desta Corte, pouco importa para a configuração do delito tipificado no art. 14 da Lei n.º 10.826/03 que a arma esteja desmuniada, sendo suficiente o porte de arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (**Precedentes desta Corte**).

Ordem denegada.

HABEAS CORPUS Nº 70.544 - RJ
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES

EMENTA:

Arma de fogo (porte ilegal). Arma sem munição (caso). Atipicidade da conduta (hipótese).

1. A arma, para ser arma, há de ser eficaz; caso contrário, de arma não se cuida. Tal é o caso de arma de fogo sem munição, que, não possuindo eficácia, não pode ser considerada arma.

2. Assim, não comete o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826/03, aquele que tem consigo arma de fogo desmuniada.

3. Ordem de habeas corpus concedida.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.254 - SP
RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
EMENTA:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGODE USO PERMITIDO. ACÓRDÃO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE MERA CONDUTA. RECURSO PROVIDO.

1. O simples fato de portar arma de fogo de uso permitido violão previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva. E, desse modo, irrelevante que o artefato bélico esteja desmuniado.
2. Na espécie, sendo incontroverso o fato de que o recorrido portava arma de fogo de uso permitido sem autorização, mesmo que sem munição, é de rigor a condenação.
3. Recurso especial a que se dá provimento, restabelecendo os efeitos da sentença condenatória em todos os seus termos.